



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE CURUÇÁ**



**CONTRATO Nº 20230029-FUNDEB**

O(A) FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE CURUÇÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PC CORONEL HORACIO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 24.059.584/0001-39, representado pelo (a) Sr.(a) DEUSDETE ATAÍDE DE MIRANDA JÚNIOR, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 700.618.742-72, residente na RUA BENEDITO OLIVEIRA Nº 905, e de outro lado a firma NEO BRS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.041.480/0001-88, estabelecida à PASSAGEM NOSSA SENHORA APARECIDA, 164, CASTANHEIRA, Belém-PA, CEP 66645-455, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) JOSE BRAYM SOUZA DA SILVA, residente na PASSAGEM NOSSA SENHORA APARECIDA, 164, CASTANHEIRA, Belém-PA, portador do(a) CPF 956.878.312-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 015/2022-PMC e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ E SECRETARIA AGREGADAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
035257	Notebook com processador i7	UNIDADE	2,00	4.795,000	9.590,00
069430	FOITE ATX 200W	UNIDADE	10,00	75,000	750,00
069432	MEMÓRIA DE 4GB DDR3 1600MHZ	UNIDADE	2,00	108,000	216,00
069433	MEMÓRIA DE 4GB DDR4 2666MHZ	UNIDADE	2,00	149,400	298,80
069439	Toner Brother TN 2370, L2520	UNIDADE	1,00	49,800	49,80
069440	Cartucho do Cilindro Brother DR2370, 2340	UNIDADE	1,00	99,000	99,00
069445	Cartucho de Cilindro Brother Dcpl5652dn	UNIDADE	1,00	89,900	89,90
069455	Cartucho de Cilindro Brother DCP 7065DN	UNIDADE	1,00	59,000	59,00
069456	Cartucho de Cilindro Brother HL1212W	UNIDADE	1,00	59,000	59,00
069467	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA	UNIDADE	18,00	1.159,000	20.862,00
069474	HD SSD 240GB 2.5 SATA 3 500MB/S LEIT - 350MB/S GRAV A400	UNIDADE	5,00	148,000	740,00
069475	MEMÓRIA DE 4GB DDR4 PARA NOTBOK 2666MHZ	UNIDADE	2,00	133,000	266,00
069476	MOUSE COM FIO USB M90, ALTURA: 113 MM LARGURA: 62 MM , PROFUNDIDADE: 38 MM, COMPR	UNIDADE	4,00	14,000	56,00
069478	Roteador Wireless 300 mbps Dual Band	UNIDADE	2,00	149,640	299,28
069479	SWITCH 10/100/1000 16 PORTAS	UNIDADE	2,00	532,000	1.064,00
069480	TECLADO - padrão conector USB conectividade com fio nacor preta: Garantia 12 me	UNIDADE	5,00	26,500	132,50
069481	Kit Tinta Epson Impressora L355 L365 L375 L395 4x500 ml,O kit contendo- 500 ml B1	UNIDADE	1,00	181,000	181,00
069482	CILINDROS COMPATIVEL COM Brother HL1112, 1212W	UNIDADE	2,00	36,000	72,00
069484	TONER TN-450 BROTHER DCP 7065	UNIDADE	1,00	49,800	49,80
069486	Toner CB435a CB436A Compativel HP	UNIDADE	2,00	34,900	69,80
069497	COMPUTADOR TIPO I.	UNIDADE	32,00	2.035,000	65.120,00
069498	COMPUTADOR TIPO II.	UNIDADE	15,00	2.250,000	33.750,00
069499	COMPUTADOR TIPO III.	UNIDADE	1,00	3.630,320	3.630,32
069501	IMPRESSORA LASER (COMUM);	UNIDADE	22,00	3.198,000	70.356,00
069502	NOTEBOOK I5;	UNIDADE	7,00	3.485,600	24.399,20
069503	NOTEBOOK I3	UNIDADE	2,00	2.695,000	5.390,00
069518	Cilindro Brother DCP 7065DN.	UNIDADE	2,00	29,500	59,00
069519	Cilindro Brother DCP 8112dn	UNIDADE	1,00	37,880	37,88
069520	Cilindro Brother DCP -L2520DW.	UNIDADE	1,00	29,890	29,89
069521	Cilindro compativel com Brother Dcpl5652dn.	UNIDADE	1,00	21,460	21,46
069525	Estabilizador 1000VA	UNIDADE	5,00	326,000	1.630,00
069527	FOITE ATX 400 PFC ATIVO 80 PLUS - BIVOLT.	UNIDADE	2,00	179,000	358,00
069537	Impressora Laser Color	UNIDADE	1,00	3.600,000	3.600,00
069538	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL	UNIDADE	15,00	1.730,000	25.950,00
069539	Multifuncional Laser Monocromático de Alta Produtividade	UNIDADE	9,00	4.900,000	44.100,00
069540	Impressora Multifuncional a Laser	UNIDADE	4,00	3.050,000	12.200,00
069541	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA;	UNIDADE	2,00	8.530,000	17.060,00
069547	NOBREAK DE 1200VA	UNIDADE	5,00	613,000	3.065,00
069548	NOBREAK DE 1500VA	UNIDADE	7,00	1.068,000	7.476,00
069549	NOBREAK DE 700VA	UNIDADE	11,00	469,000	5.159,00
069552	PLACA MÃE AM4	UNIDADE	2,00	540,000	1.080,00

**PRAÇA CORONEL HORACIO, Nº 70 - CENTRO**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE CURUÇÁ**



069553	PLACA MÃE LGA 1151;	UNIDADE	2,00	448,600	897,20
069554	PLACA MÃE LGA 1200	UNIDADE	2,00	570,000	1.140,00
069555	Projektor, Resolução WXGA	UNIDADE	16,00	5.103,000	81.648,00
069556	Refio de toner kiocera 1kg	UNIDADE	10,00	188,000	1.880,00
069562	SWITCH 10/100/1000 8 PORTAS	UNIDADE	2,00	224,000	448,00
069565	Toner Compatível Com Kyocera Tk3182 Preto P3055dn P3 055 M3655idn M3655 Importado	UNIDADE	12,00	149,910	1.798,92
069570	Unidade de Imagem Lexmark MS610dn   MX310dn	UNIDADE	1,00	436,000	436,00
069571	Unidade de Imagem/Cilindro Original Kyocera Ecosys M 3655IDN	UNIDADE	2,00	1.424,000	2.848,00
069572	UNIDADE FUSORA COMPATIVEL COM BROTHER 5652DN	UNIDADE	1,00	865,000	865,00
069573	UNIDADE FUSORA COMPATIVEL COM BROTHER HL1212W	UNIDADE	1,00	714,000	714,00
				VALOR GLOBAL R\$	452.150,75

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 452.150,75 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta reais e setenta e cinco centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 015/2022-PMC são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 015/2022-PMC, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE CURUÇÁ**



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE CURUÇÁ**



1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 015/2022-PMC.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE CURUÇÁ**



CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0501.123610404.2.092 Desenvolvimento e Gestão do Ensino Fundamental - Apoio , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, Exercício 2023 Atividade 0501.123610404.2.092 Desenvolvimento e Gestão do Ensino Fundamental - Apoio , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE CURUÇÁ**



3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE CURUÇÁ**



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE CURUÇÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE CURUÇÁ**



- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE CURUÇÁ**



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 015/2022-PMC, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). DEUSDETE ATAÍDE DE MIRANDA JÚNIOR, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CURUÇÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CURUÇÁ - PA, 03 de Janeiro de 2023

FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE CURUÇÁ  
CNPJ(MF) 24.059.584/0001-39  
CONTRATANTE

NEO BRS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA  
CNPJ 07.041.480/0001-88  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_